

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020 Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br Ano II, Edição 119, quinta-feira, 29 de dezembro de 2022.



PORTARIA № 516/2021/GP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Concede
Aposentadoria Especial do
Professor, com proventos
integrais, à servidora
pública municipal,
Sra.VILANIR PACÍFICO DE
CARVALHO LIMA e dá
outras providências.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, nº 567, centro, CEP: 56250-000, centro, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686/2006 e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, bem como o disposto na Lei Municipal nº. 686/2006;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial do Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **VILANIR PACÍFICO DE CARVALHO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2324698, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº

220.343.314-00, titular do Cargo de Professora, Grade 3, Classe III, Faixa B, 200 H/A, matrícula nº. 1773-6, lotado na Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº. 41, de 31 de dezembro de 2003, c/c o artigo 34, da Lei Municipal nº 686, de 06 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os proventos do benefício ora concedidos deverão ser reajustados, na mesma data e com os mesmos índices de reajuste que vierem a ser concedidos aos servidores em atividade, conforme art. 34, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 686/2006.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

PORTARIA № 035/2022/GP, DE24 DE JANEIRO DE 2022.

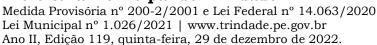
Ementa: Concede pensão por morte às menores Analú Pereira de Aquino e TauannyKecia Pereira de Souza e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO,** no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE





Considerando as normas contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em sua redação vigente;

Considerando o teor do parecer exarado pela assessoria jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a ANALÚ PEREIRA DE AQUINO, brasileira, menor, portadora do RG nº. 11.695.195, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 145.455.674-95, filha de Jasiana Pereira da Silva e de Josias Almeida de Aguino, nascida em 15 de maio de 2017; e a TAUANNY KECIA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, menor, portadora do RG nº. 2021143803-5, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 123.646.364-18, filha de Jasiana Pereira da Silva e de TallysDiorgenes Gonçalves de Souza, nascida em 31 de outubro de 2007, tendo em vista o falecimento da Sra. JASIANA PEREIRA DA SILVA, ocorrido em 27 de setembro de 2021, portador do RG nº. 5901538, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.075.574-71, titular do Cargo de Orientadora Educacional, Grade 3, Classe I, Faixa A, 150 H/A, matrícula nº 16330-2, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Parágrafo Único – Considerando o fato de que as beneficiárias são absolutamente incapazes, caberá aos representantes legais o recebimento da pensão.

Art. 2º - O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 27 de setembro de 2021, data do óbito da servidora instituidora da pensão.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 24 DE JANEIRO DE 2022

HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal